



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1utor Dep. Arnaldo de Oliveira  
D.O. nº 672 de 10/01/2007

## EMENDA CONSTITUCIONAL N° 049/2006

Altera o artigo 99 da Constituição do Estado de Rondônia.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O artigo 99 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. O Ministério Público do Estado tem por chefe o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador, dentre os membros vitalícios em exercício, indicados em lista tríplice pelos integrantes de carreira que gozem de vitaliciedade, na forma prevista em lei complementar para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução”.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

Deputado Chico Paraíba  
1º Secretário

Deputado João da Muleta  
3º Secretário